

16) Taubaté
Superfície — 609 km².
Distância da Capital — ferro-
via: 155 km.; rodovia federal: 121
km. (até o Marco Zero da Via
Presidente Dutra, em Vila Ma-
ria).
Estrada de Ferro Central do
Brasil.
População — 63.414 habitantes
restrição.
Estabelecimentos de Crédito —
Banco do Brasil S.A. — Banco
Comercial do Estado de São Paulo
S.A. — Banco do Comércio e In-
dústria de São Paulo S.A. — Ban-
co do Estado de São Paulo S.A. — Ban-
co Indústria e Comércio de Santa
Catarina S.A. — Banco Moreira

Salles S.A. — Banco de São Pau-
lo S.A. — Banco do Vale do Pa-
raíba S.A. — Caixa Econômica
Estadual — Caixa Econômica Fe-
deral.
Energia Elétrica — Cia. de Ele-
tricidade São Paulo e Rio. Há
disponibilidade A concessionária é
subsidiária da Light & Power e
recebe corrente elétrica da Usina
de Cubatão.
Isenção de Impostos — lei n.º
296 de 12-11-1957.
Quatá
Distância da Capital — ferrovia:
626 km.; rodovia municipal e es-
tadual — 570 km.
Estrada de Ferro Sorocabana
População — 20.673 habitantes
Estabelecimentos de Crédito —

Banco do Estado de São Paulo S.
A. — Banco Mercantil de São
Paulo S.A. — Banco Moreira Sal-
les S.A. — Caixa Econômica Es-
tadual.
Energia Elétrica — Empresa de
Eletricidade Vale do Paranapanema
S.A.
Isenção de Impostos — lei n.º 12
De 100 mil a 500 mil cruzeiros, de
4 empregados a 22 empregados —
isenção de 4 a 7 anos.
11) — Sales Oliveira
Superfície — 310 km²
Distância da Capital — ferro-
via: 481 km.; rodovia estadual: 411
km.
Companhia Mogiana de Estradas
de Ferro.
População — 8.536 habitantes

Estabelecimentos de Crédito —
Banco Artur Scatena S.A.; —
Caixa Econômica Estadual.
Energia Elétrica — Companhia
Paulista de Força e Luz. — Há
disponibilidade brastante para in-
stalação de indústrias.
Isenção de Impostos — um ano
de isenção as novas indústrias.
12) — Santa Mercedes
Superfície — 168 km².
Distância da Capital — rodovia
municipal e estadual 735 km.
População — 4.057 habitantes
Energia Elétrica — 220 volts —
Possibilidades para 12,5 KWA.
Isenção de Impostos — lei n.º 3-
55.
13) — Santo Anastácio
Superfície — 743 km²

Distância da Capital — ferro-
via: 779 km.; rodovia municipal e
estadual: 649 km.
Estrada de Ferro Sorocabana
População — 32.729 habitantes
Estabelecimentos de Crédito —
Banco do Brasil S.A. — Banco
Brasileiro de Descontos S.A. —
Banco do Estado de São Paulo S.
A. — Banco Mercantil de S. Pau-
lo S.A. — Caixa Econômica Esta-
dual
Energia Elétrica — Companhia
Elétrica Caiuá.
Isenção de Impostos — lei n.
109.
200 mil cruzeiros a 1 milhão: —
5 anos
Superior a 1 milhão de cruzei-
ros: 10 anos.

LEI N. 4.619, DE 7 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe sobre alienação, por doação, de imóvel situado na Estância Balneária de São Sebastião
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura da Estância Balneária de São Sebastião, um imóvel situado naquela cidade e destinado ao prolongamento da rua Frei Constância a saber: "Uma faixa de terreno de forma regular, com a área aproximada de 563 m² (quinhentos e sessenta e oito metros quadrados), fazendo frente para a rua Lobo Viana e avenida Dr. Altino Arantes, medindo em cada uma dessas vias públicas 8 m (oito metros) e confrontando em ambos os lados, onde mede 71 m (setenta e um metros), com propriedade da doadora".
Artigo 2.º — O imóvel reverterá ao Estado, independentemente de qualquer indenização, se a donatária lhe der destinação diversa da prevista nesta lei.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de janeiro de 1958.
JANIO QUADROS
Antonio de Queiroz Filho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.620, DE 7 DE JANEIRO DE 1958

Alter: itens de Leis de Auxílios.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica cancelado parcialmente a importância de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) o item V do n.º 88 do artigo 1.º da Lei n.º 2.917, de 28 de dezembro de 1954.
Artigo 2.º — Com os recursos provenientes do cancelamento de que trata o artigo anterior, fica concedido o auxílio de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros) ao Vigário da Paróquia de Taubaté, para a comissão encarregada da aquisição de um Órgão para a Igreja Matriz.
Artigo 3.º — Fica retificado para Associação dos Radialistas do Estado de São Paulo o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 5 do item VII da Relação n.º 70 do artigo 1.º da Lei n.º 3.333, de 31 de dezembro de 1955.
Artigo 4.º — Passam a vigor com a seguinte redação o n.º 22 do item XXIII da Relação n.º 23 do artigo 1.º da Lei n.º 3.333, de 31 de dezembro de 1955, e o n.º 2 do item I da Relação n.º 39 do artigo 1.º da Lei n.º 3.735, de 17 de janeiro de 1957:
"22 — Associação das Franciscanas Missionárias de Maria 5.000,00
2 — Sociedade Beneficente Amigos do Bairro de São Bernardo 50.000,00
Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de janeiro de 1958.
JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.621, DE 7 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei n.º 3.689, de 31 de dezembro de 1956.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica alterada para "Lar das Crianças Menino Deus", a denominação da entidade que, com o nome de "Lar das Crianças do Menino Jesus", foi contemplada com a subvenção de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) pelo artigo 1.º — Instituições do Interior — Pirajununga — da Lei n.º 3.689, de 31 de dezembro de 1956.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de janeiro de 1958.
JANIO QUADROS
Carlos Alberto Carvalho Pinto
Antonio Carlos Gama Rodrigues
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4.622, DE 7 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe sobre criação junto ao Departamento de Estradas de Rodagem, de uma escola técnica na qual funcionará, apenas, o curso técnico de pontes e estradas.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — É criada, junto ao Departamento de Estradas de Rodagem, uma escola técnica na qual funcionará, apenas, o curso técnico de pontes e estradas.
Artigo 2.º — A lei orçamentária de exercício em que se der a instalação da escola ora criada, consignará em favor da entidade uma subvenção bastante para ocorrer às respectivas despesas.

Parágrafo único — A partir do exercício em que for instalado o estabelecimento de ensino referido no artigo 1.º, o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem consignará dotação adequada à sua manutenção.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de janeiro de 1958.
JANIO QUADROS
José Vicente de Faria Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4.623, DE 7 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe sobre a criação de um ginásio estadual em Monte Mór.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica criada, em Monte Mór, um ginásio estadual.
Artigo 2.º — A lei orçamentária, do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado, consignará dotações destinadas ao custeio das respectivas despesas.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de janeiro de 1958.
JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4.624, DE 7 DE JANEIRO DE 1958

Transforma a Escola Normal "Castelo Branco", de Limeira, em Instituto de Educação, com a mesma denominação.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — A Escola Normal "Castelo Branco", de Limeira, fica transformada em Instituto de Educação, com a mesma denominação.
Artigo 2.º — Passarão para o Instituto ora criado as instalações, móveis, pessoal e verbas orçamentárias relativas à Escola Normal "Castelo Branco".
Artigo 3.º — O Colégio Estadual "Castelo Branco", poderá funcionar em anexo ao Instituto de Educação, desde que não contrarie as normas pedagógicas próprias do ensino normal e o permitam as condições materiais do edifício que servirá de sede ao referido estabelecimento.
Artigo 4.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Instituto de Educação de que trata esta lei consignará as verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.
Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de janeiro de 1958.
JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4.625, DE 7 DE JANEIRO DE 1958

Institui o regime de substituição efetiva nas unidades primárias localizadas junto às instituições particulares.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Poderão ser nomeados substitutos efetivos para as unidades escolares localizadas junto às instituições particulares.
Parágrafo único — As nomeações só poderão ser feitas em número não excedente ao de professores em exercício, desde que na instituição funcionem regularmente pelo menos quatro classes de ensino primário.
Artigo 2.º — A função essencial dos substitutos efetivos é fazer estágio de prática de ensino cabendo-lhes, ainda, substituir os professores primários em suas faltas eventuais, segundo escala rotativa organizada na própria instituição.
Artigo 3.º — Quando a instituição mantiver unidades escolares distribuídas por vários bairros, zonas ou locais, disseminadas por áreas jurisdicionais de diferentes delegacias, as unidades primárias serão consideradas como um todo para efeito desta lei, ficando o processo de nomeação dos substitutos efetivos sujeito apenas à delegacia que pertencer a sede da instituição.
Artigo 4.º — Aplica-se aos substitutos efetivos, de que trata o art. 1.º, o disposto nos arts. 215 a 218, e respectivos parágrafos, da Consolidação das Leis do Ensino, aprovada pelo Decreto n.º 17.638, de 26 de novembro de 1947, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 25.791, de 26 de abril de 1956.
Artigo 5.º — O substituto efetivo, designado nos termos desta lei, não fará jus a remuneração alguma nos dias em que substituir o titular da classe ou escola em suas faltas eventuais.
Artigo 6.º — Os dias de substituição, não remunerados de acordo com o artigo anterior, serão computados em dobro no tempo de exercício para efeito do cálculo dos

pontos no concurso de ingresso e reingresso ao magistério primário.
Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de janeiro de 1958.
JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4.626, DE 7 DE JANEIRO DE 1958

Transforma em Instituto de Educação a Escola Normal que funciona junto ao Colégio Estadual de Ourinhos sob o título de "Colégio Estadual e Escola Normal Horácio Soares" e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica transformada em Instituto de Educação a Escola Normal que funciona junto ao Colégio Estadual de Ourinhos sob o título de "Colégio Estadual e Escola Normal Horácio Soares".
Artigo 2.º — O estabelecimento de ensino ora criado passa a denominar-se "Instituto de Educação Horácio Soares".
Artigo 3.º — Passarão para o Instituto de que trata o art. 1.º as instalações móveis e pessoal relativos à Escola Normal transformada.
Artigo 4.º — O Colégio Estadual remanescente da transformação operada por esta lei poderá funcionar em anexo ao Instituto de Educação, desde que não contrarie as normas pedagógicas próprias do ensino normal e o permitam as condições materiais do edifício que servirá de sede ao referido estabelecimento.
Artigo 5.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Instituto de Educação de que trata esta lei consignará as verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.
Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de janeiro de 1958.
JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.627, DE 7 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Guariba.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Companhia Agrícola Fazenda São Martinho, o imóvel abaixo caracterizado, situado no distrito de Pradópolis, Município de Guariba, Comarca de Jaboticabal, neste Estado, destinado à construção de um grupo escolar, a saber:
"Um terreno, com a área de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), medindo 50 m (cinquenta metros) por 100 m (cem metros) com duas faces para ruas e uma para uma avenida, sem denominações, e outra para terreno de propriedade da própria doadora".
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de janeiro de 1958.
JANIO QUADROS
Vicente de Paula Lima
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 8 de janeiro de 1958.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.628, DE 7 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel que específica, situado no município de Campinas.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Gebrasil I. Geraj Mokarzel, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Vila Mokarzel, no distrito de Eranó Geraj, do município e comarca de Campinas, destinado à construção de prédio para o funcionamento do Posto Policial daquela localidade, a saber:
"Um terreno, com a área de 252,58 m² (duzentos e cinquenta e dois metros e cinquenta e oito décimos quadrados), situado na Vila Mokarzel, no distrito de Eranó Geraj, do município e comarca de Campinas, designado pelo número 7 (sete), da Quadra "B", confrontando, pela frente, com a rua 2 (Dois), de um lado com a rua 1 (Um), de outro lado com o lote número 8 (oito), e nos fundos com o lote número 6 (seis)".
Artigo 2.º — Vetado.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.